

UMA APREENSÃO CRÍTICA DO CÁRCERE FEMININO: A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL À LUZ DA LIBERDADE

Edileine Costa BRIGUENTI¹
Maria Carolina Carvalho de CARLOS²
Silvana Malaman Trevisan Dias BATISTA³

RESUMO: Este artigo é fruto de discussões realizadas no campo de estágio e na supervisão acadêmica, as alunas realizam estágio na Central de Atendimento ao egresso e familiar. Buscamos inicialmente situar e problematizar o sistema prisional hoje, para em seguida discutirmos a prisionalização e o cárcere feminino, no sentido de melhor analisar de maneira crítica, ampla e plural, o aprisionamento da mulher enquanto uma pré-egressa entende-se que para uma política de atendimento ao egresso só será efetiva se alinhada com ações ou políticas na pré-soltura, pois ao se tornar uma egressa penitenciária será demanda específica para o Serviço Social, assim requer intervenção, análise conjuntural e estrutural, enfrentamento, práxis, repostas profissionais sustentáveis, no âmbito da reintegração social.

PALAVRA-CHAVES: Aprisionamento feminino, Serviço Social e respostas profissionais.

1 A PROBLEMATIZAÇÃO DA REALIDADE CONTEMPORÂNEA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

“A questão social hoje se coloca basicamente a partir da produção e distribuição de riquezas. Traduz-se pela erosão do sistema de proteção social e pelo questionamento da intervenção estatal”. (CASTEL, 2004, p 6).

Sucintamente, a questão social hoje no seu cerne é fruto de desigualdades sociais que se estruturam na realidade, ocasionadas pelas profundas mudanças nas relações sociais em todas suas dimensões, expressas pela concentração de poder em certas classes sociais, de

¹ Aluna do terceiro ano de graduação do curso de Serviço Social, das Faculdades Integrada Antonio Eufrásio de Toledo, email: edileinecb@unitoledo.br.

² Aluna do terceiro ano de graduação do curso de Serviço Social, das Faculdades Integrada Antonio Eufrásio de Toledo, email: carol_carvalho88@hotmail.com.

³ Orientadora. Docente das FIAET, curso de Serviço Social, email: silvanatrevisan@unitoledo.br.

desagregação do sistema de proteção social, estes são características do sistema capitalista.

A reversão conservadora e a regressão neoliberal que eclodiu as bases dos sistemas que redimensionou as intervenções do Estado na esfera social, trazem graves implicações para o tecido e relações sociais em geral, dando as questões sociais novos determinantes, configurações e expressões de forma particular a criminalidade feminina. Sendo importante ressaltar que estamos situando um Sistema Capitalista, neoliberal, cruel, globalizado e desigual.

Logo esta nova pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade, são expressões da questão social, assim o Capitalismo torna o homem mais vulnerável ao mundo do crime.

Neste sentido, Siqueira (2001, p. 60) confirma que o aumento da violência e da criminalidade tem sido agravado pelo processo de exclusão social, que traz em seu rastro principalmente o desemprego, analfabetismo e prostituição.

O sistema prisional brasileiro na contemporaneidade nunca foi tanto debatido pelos estudiosos, devido ao adensamento dos problemas apresentados pelo cárcere e bem como sua pena de aprisionamento, comprovando que a insistência de dois séculos na utilização de mecanismos de enfrentamento a criminalidade estão estribados em teorias criminais iníquas, provocando uma conjuntura de tensões e conflitos entre cárcere, os apenados e a sociedade.

Além dos problemas inerentes à própria natureza da pena de aprisionamento, há também graves problemas que são apresentados por Sá (2005, p.16):

problemas apresentados decorrentes da má gestão da coisa pública, falta de interesse político, inabilidade administrativa e técnica. Entre os incontáveis [...] problemas como: presídios sem infra-estrutura mínima necessária, matérias e humana, para o cumprimento da pena, [...] a superlotação carcerária, com suas inúmeras conseqüências, descumprimento da lei, etc, etc.

Hoje evidenciamos na mídia que as cadeias brasileiras não comportam a totalização dos apenados, neste sentido os profissionais que lidam com essa demanda no cotidiano devem ter formação adequada, bem como constantes qualificações e capacitações para que defendam direitos, numa atuação de dimensão ética e política baseada nos princípios básicos de direitos humanos, dignidade e de garantias fundamentais, uma vez que tratam - se de indivíduos em situação de risco social.

As condições de habitabilidade dentro das celas são absolutamente precárias, é notável a má qualidade de vida existente nos presídios, pois existe precarização de assistência médica, de condições de higiene, perigo de doenças contagiosas e reincidência da AIDS, além do que há um insuficiente número de vagas, ou seja, superlotação dentro do sistema penitenciário. Dentro do Sistema Prisional vale ressaltar que no estado de São Paulo encontram-se os CRs, Centros de Ressocialização, apresenta uma proposta diferenciada de arquitetura prisional e política. São unidades prisionais projetadas para um número pequeno de reclusos com perfil específico e programas de reintegração social, e tem mostrado resultados satisfatórios em relação à reincidência criminal. Assim, os CRs já são uma resposta do Estado diferenciada, embora tenham um caráter focalista, ma medida em que tem uma series de requisitos para que o preso se enquadre nos CRs, logo não possui um caráter universal, mas classificatório.

Portanto o sistema que é oferecido atualmente fere veementes os direitos dos apenados, o que prejudicam o convívio social e altera a conduta do preso quando este retornar a liberdade.

Sob esta realidade brasileira Torres (2001, p 77) afirma que o sistema prisional é:

Um sistema que apresenta sérios problemas e sobrevive caoticamente, mantendo em constantes conflitos e sob o jugo da violação dos direitos humanos de milhares de homens e mulheres presos. Esse quadro decorre da ausência de uma política institucional definida e estruturada em níveis nacionais, que construa novos parâmetros e objetivos para o sistema penitenciário além da segurança e do encarceramento.

Isto posto, constata-se claramente uma distorção, haja vista que o próprio sistema penitenciário não possibilita o homem preso de ressocializar-se, pois seus mais remotos direitos não são respeitados.

Há negação dos direitos sociais no âmbito das prisões. Uma das características do descaso com a população carcerária no Brasil é a morosidade do processo judiciário visto que a prestação de assistência é tardia, pois as datas para as audiências são quase sempre demoradas e ainda é comum não se ter informações sobre o andamento dos processos. Neste sentido asseverou Bronzeado apud Borges D'Urso (2006), "o sistema penitenciário brasileiro não acompanha o crescente ritmo do número de detentos. As estatísticas obtidas mostram que, ao longo dos anos, o número de presos cresce assustadoramente".

Assim, colocar em uma mesma cela indivíduos que cometeram infrações de alta periculosidade com outros criminosos ocasionais são uma questão que requer ser refletida para que se busquem formas de enfrentamento para esta situação.

Além de estarmos nos referindo a uma sociedade onde as presenças da divisão de classes, perpassam também uma série de preconceitos para com a pessoa que cometeu delito, isto reflete quando este se torna egresso penitenciário dificultando o seu processo de reinserção social.

Sob esta realidade concreta em que se encontra o Sistema Prisional Brasileiro versou Bronzeado (2006, p1):

Será que o sistema penitenciário brasileiro é capaz de filtrar a má conduta do indivíduo, reabilitando-o ao convívio social? Como ressocializar o homem, colocando-o para viver ociosamente, colocando-o em cubículos superlotados, á mercê de condições animais e verdadeiramente inumanas de higiene, além de por vezes serem submetidos a tratamentos brutais desnecessariamente? Certamente, os inocentes presos transformar-se-ão em presos de alta periculosidade ou morrerão vítimas das mazelas físicas e morais do cárcere brasileiro.

A prisão deveria ser a esperança das estruturas formais do Direito em combater o processo de criminalidade brasileiro. Enfim, ela constitui a espinha dorsal dos sistemas penais de feição clássica, ela é também o centro

de gravidade dos programas destinados a prevenir e a reprimir os atentados mais graves aos direitos de toda comunidade e do Estado.

O sistema esta em regime de insolvência, a mercê da criminalidade e distante de quitar com seus objetivos, sejam eles individuais ou sociais. Atrelado ao total desinteresse em tratar com o necessário rigor o fenômeno criminal em toda a sua inteireza. Antes, durante e depois da intervenção do Estado, onde se esquecem que:

O crime é um fenômeno social e relaciona-se a diversas variáveis, portanto, precisa ser compreendido como um complexo sistema de relações, do qual a sociedade como um todo faz parte. Para conter e prevenir o crime é preciso construir relações sociais mais justas fora e dentro da prisão, produzir aprendizagens significativas para a cidadania também nos indivíduos livres. Nesse sentido, parece importante que a sociedade se responsabilize pela criminalidade e violência, visando à reorganização dos mecanismos de exclusão e o estabelecimento de valores voltados ao bem estar de todos (MARCONDES 2001 apud DAUFEMBAK, 2005, p. 18).

Para finalizar, hoje é necessário fazer o enfrentamento desta acirrada expressão da questão social, e isto só terá inicio com a emergência de uma política institucional concreta e eficaz, que construa novo objetivo para a situação penitenciária brasileira e traga em sua gama o reconhecimento do sujeito como ser humano, detentor de direitos e a sua liberdade como valor central.

2 UMA APREENSÃO ACERCA DO PROCESSO DE PRIZIONIZAÇÃO

Inicialmente é importante ressaltar a condição do sistema penitenciário hoje, local onde se expressa esta prisionalização:

O Sistema Penitenciaria brasileiro, na dimensão de suas características, de suas deficiências e de seu assíduo desrespeito aos direitos fundamentais dos encarcerados, particularmente das mulheres, a emergiu em um retrato em preto e branco que evidencia a penúria e a promiscuidade de uma população que reivindica, a altas vozes, uma execução penal digna, em consonância com as normas, nacionais e internacionais, que a regulam. (LEAL, 2007, p.12).

Prisionização como refere Sá (2007, p.114) “é o processo de aculturação” da prisão. Conceito este que é apresentado primeiramente por Donald e Clemmer, trazendo a seguinte concepção que, prisionização “é a adoção em maior ou menor grau dos usos, costumes, hábitos e cultura geral da prisão” (DONALD E CLEMMER apud SÁ, 2007). Onde o indivíduo encarcerado sem que mesmo perceba acaba aderindo a esta cultura como forma de sobrevivência, ou seja, o encarcerado se amolda ao novo ambiente que estará habitando cotidianamente. Ambiente este que tem como característica a austeridade, a restrição, a violência entre outros aspectos negativos, estando presentes sucessivamente no cotidiano do cárcere.

Thompson (1980) apud Sá (2007, p.114) expõe de forma clara que “todo encarcerado sofre, em alguma medida, o processo de prisionização, a começar pela perda de status, ao se transformar, de um momento para o outro, numa figura anônima de um grupo subordinado”.

Portanto o indivíduo que se encontra privado de sua liberdade é segregado do processo dinâmico do mundo extramuros e aos poucos vai concedendo uma relação com o cárcere, ou seja, com o seu meio externo que se apresenta de forma estática e rotineira. Assim através deste ambiente desumano o encarcerado vai transmutando sua identidade de forma desordenada. O processo de prisionização sobre os encarcerados segundo Sá (2007, p.115):

[...] lhes acarreta uma verdadeira desorganização da personalidade [...]. Entre os efeitos da prisionização, que marcam profundamente essa desorganização da personalidade [...], cumpre destacar: perda de identidade e aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade; empobrecimento psíquico; infantilização, regressão. O empobrecimento psíquico acarreta, entre outras coisas: estreitamento do horizonte psicológico, pobreza de experiências, dificuldades de elaboração de planos a médio e longo prazo. A infantilização e regressão manifestam-se, entre outras coisas, por meio de: dependência, busca de proteção (religião), busca de soluções fáceis; projeção da culpa no outro.

Fatalmente o processo prisionização atinge todos os sentenciados e todos que no interior do sistema prisional convivem, já que este processo por natureza esta inseparavelmente ligada a convivência do cárcere.

A prisão é dita como a pena para aqueles indivíduos que inadimpliram as leis estabelecidas, ou seja, cometeram atos ilícitos, como aqueles cometidos contra a propriedade privada e contra a vida e que são julgados como inaceitáveis e merecedores de uma punição bárbara em nossa sociedade. Evidenciando que extensa parte da sociedade está alienada diante das verdadeiras causas que levam os indivíduos a cometerem atos como estes, uma vez que nos referimos há indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais, sujeitos estes que se encontram desassistidos sob a lógica dos direitos sociais.

Como afirma Guindane (2001, p.77) a questão da violência prisional esta desconectada dos demais problemas sociais, pois a prisão e os encarcerados tornam-se fenômenos que representam uma ameaça tão profunda a sociedade normalizada, que essa revela o desejo de que estes fenômenos sejam excluídos do mundo dos humanos.

Logo a um discurso retórico dominante na sociedade que a pena da prisão tem como desempenho punir e tratar os sentenciados para que possa reinserir estes a vida humana em sociedade de forma civilizada e disciplinada. Como afirma Sá (2005, p.18), a um conceito tradicional que se utiliza termos como tratamento, recuperação, reabilitação do preso, entendendo que as condutas criminosas destes são expressões de desajustes e desvios de conduta.

Dessa forma, através do recrudescimento da prisionização há um “incremento da vulnerabilidade do interno perante a sociedade e perante o sistema punitivo e, conseqüentemente, um incremento da relação de antagonismo entre o interno e a sociedade, bem como dos laços que o prendem ao grupo dos demais internos, enfim, dos marginalizados” (SÁ, 2007, p.19).

Mas como recuperar o encarcerado para o convívio social, se este leva consigo indubitavelmente as seqüelas provocadas pela prisionização, seqüelas estas que vulnerabiliza diante da sociedade, e quando se vê em liberdade, se depara com um mundo quimérico e desconhecido, não se

reconhece neste mundo, pois o cárcere provou um distanciamento com o mundo real.

3 CRIMINALIDADE E O CARCERAMENTO FEMININO: UMA REALIDADE AVILTADA A ESPECIFICIDADES DA MULHER

Na contemporaneidade, sob um olhar crítico, percebemos que as políticas e vivências prisionais da mulher são fundamentais para a reflexão, construção e transformação das representações sociais sobre o universo prisional. Uma vez que pouco é revelado a real dimensão deste fenômeno social.

Entendemos que compreender o fenômeno da criminalidade feminina numa sociedade globalizada e dinâmica é algo complexo. Observando a carência de estudos e teorias que expliquem este fenômeno. Sendo que além de poucos estudos, também não há explicações consistentes devido a sua complexidade e a pouca importância recebidas pelos estudiosos. Como afirma Perruci (1983) apud Frinhani (2004, p.37):

A criminalidade feminina normalmente é estudada como criminalidade em geral, e por isso a maioria dos autores não a diferencia da criminalidade masculina, não lhe dando a devida importância, talvez pela constatação de que a participação feminina na criminalidade geral é quase insignificante em relação à masculina.

A população carcerária feminina no Brasil totaliza 10.183 mulheres presas, sendo 5.850 no Sistema penitenciário e 4.333 na polícia. Já a população carcerária masculina atinge o número total de 229.165 presos, sendo que 175.201 são do Sistema penitenciário e 53.961 na Polícia. (DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, 2002 apud PEIXOTO, p.7).

E por esta participação das mulheres na criminalidade serem bem mais baixa que a dos homens na sociedade, gera diferentes explicações pouco consistentes que são muitas vezes carregadas de heranças patriarcais históricas. Ao discutir a criminalidade feminina, percebemos que a questão

sempre foi perpassada de estereótipos. Almeida (2001) apud Frinhani e Souza (2004, p.3) afirma que:

As características de gênero atreladas à questão da criminalidade dificultam a aceitação social da inserção da mulher no universo do crime. Quando a mulher é vista como autora de um crime, de um modo geral aparece como cúmplice de homens, como aquela que maltrata crianças ou que se envolve em crimes passíveis.

Isto reflete que os papéis sociais são historicamente construídos fixando a mulher no âmbito da fragilidade em relação ao homem.

Bastos (1997, p.57) apud Frinhani (2004, p.37) assinala que as razões para o pequeno valor dado à criminalidade feminina se devem entre outros fatores ao forte preconceito que é atribuído a mulher, não se dando dessa forma a importância necessária às manifestações de desajuste social da mulher.

Dessa maneira, se deparamos com alguns autores que se utilizam de explicações relacionadas à questão biológica, ao psiquismo feminino como fatores determinantes a criminalidade feminina.

O autor Fausto (2001) apud Frinhani (2004, p. 37) afirma que a criminalidade feminina para ser compreendida deva receber um enfoque social, visualizando a inserção da mulher historicamente na sociedade e não como um enfoque biológico. Compreendendo este autor que a partir das desigualdades entre sexos nas sociedades ocidentais foi reduzida, implicou nestas sociedades uma maior presença da mulher no mundo do trabalho, assumindo dessa forma diferentes campos de trabalho, entre os quais também será incluída a criminalidade.

Deste modo, mesmo ainda com a menor presença da mulher na criminalidade, ocorre nestas últimas décadas um maior incremento no encarceramento feminino, devido às mudanças estruturais, ou seja, são mudanças significativas na estrutura do modo de produção, uma vez que hoje se tem o acirrado desenvolvimento do Capitalismo, logo, de situações de vulnerabilidade e risco sociais a que os indivíduos são submetidos. Este sistema de produção visa em sua estrutura à concentração do capital na mão de poucos assim, a classe trabalhadora se depara com situações de pobreza e

de miserabilidade, o que reflete na sua qualidade de vida e no não acesso à seus direitos, por meio de políticas públicas. A prisão enquanto expressão da questão social requer ser apreendida na sua totalidade, tendo como determinantes questões estruturais, sociais, políticas, históricas, entre outras, pois isto reflete hoje no âmbito de suas especificidades e particularidades.

Segundo os dados coletados em 2005 no DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, 2002) apud Rita (2006, p.46) demonstra que o percentual de evolução do encarceramento feminino nos últimos cinco anos de 2001 a 2005, havendo um aumento de 24% em detrimento da taxa masculina de 21%, mesmo ainda sendo estas a minoria no sistema prisional, o percentual de 4% e 5% da média nacional em relação aos homens não tem sofrido alteração.

Uma vez que, ao se referir ao perfil das mulheres encarceradas, diversas pesquisas que levantaram esse perfil revelam o quanto elas agregam as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social, sendo a maioria mulheres jovens, chefes de família, possui em média mais de dois filhos menores, possui baixa remuneração por desenvolverem atividades de baixa qualificação como serviços domésticos, apresentam escolaridades baixa e comumente envolvidas com o tráfico de entorpecentes.

Assim, podemos ressaltar a relação entre a criminalidade e o grau de exclusão das mulheres presas, que urge avaliar as políticas criminais e penitenciárias que não levam em consideração este incremento e as particularidades da mulher presa, bem como as mudanças conjunturais para que possam respeitar os direitos humanos numa condição peculiar da mulher.

Em 1984 como um sinal de modernização do Sistema Prisional brasileiro é previsto a Lei de Execução Penal (LEP), onde a questão da mulher será afirmada por uma série de artigos, prevendo como exemplo o direito de estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal, o direito à amamentação, à instalação de berçário para seus filhos e à seção para gestante, bem como parturiente.

Mas apesar dos avanços legais, ainda estes não ocorrem na prática. Como versou Peixoto, “a realidade antes e depois da LEP não modificou de forma substantiva a situação prisional feminina, que continua ser

pensado de forma padronizada, levando em conta apenas o seu maior contingente, representado pelos homens”.

Representação social é um conjunto de afirmações que forma uma teoria de senso comum, inserida num contexto que comporta opiniões do dia-a-dia. É importante então, investigar se a maneira como as mulheres reclusas expressam o universo prisional se articula com a maneira como vêm seus direitos, como o empenho dos profissionais para resolução dos seus problemas, ou seja, o simples acesso à justiça, o que lhe é garantido legalmente.

Diz-se Frinhani e Souza (2004, p.5):

Resgatar como as mulheres encarceradas pensam, agem e falam sobre a prisão é de importância impar para tentarmos compreender o que a vida neste espaço é capaz de produzir nos sujeitos envolvidos em um processo que envolve, paradoxalmente, punição e reinserção social.

É importante ressaltar que estas mulheres encarceradas estão numa situação de risco social e vulnerabilidade social, no entanto podem ser de camadas economicamente mais empobrecidas da população.

Merece destaque o envolvimento de homens nas praticas criminosas das mulheres, como sendo os responsáveis pela inserção na criminalidade. Neste âmbito, diz-se Frinhani e Souza (2004, p 12): “Quando as mulheres vinculam suas praticas criminosas a influência masculina, de certa forma estão tentando reconhecer em si o que é socialmente atribuído as mulheres são pessoas frágeis, merecedoras de proteção”.

Mas há também de se ressaltar que as mulheres que cometeram a prática delitiva, embora em situação de risco social e pessoal, são pessoas com autonomia para as suas decisões.

4 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE O APRISIONAMENTO FEMININO

“O Serviço Social como uma especialização do trabalho coletivo, dentro da divisão social e técnica do trabalho, participa do processo de

produção e reprodução das relações sociais” (IAMAMOTO, 2003, p. 83). Tendo como atribuição buscar transformações no interior das relações sociais existentes para construção de estruturas sociais mais justas.

O Assistente Social tem sua ação, bem como sua direção social, pautada no Projeto Ético-Político Profissional que atua com demandas advindas das múltiplas expressões da questão social. Neste sentido o assistente social está engajado nos campos de trabalho mais contraditórios a sua profissão. Como o sistema prisional brasileiro, que se reveste de diversos mecanismos de poder e domínio sob os indivíduos.

Sendo de suma importância que este profissional consiga desvelar este complexo prisional em sua totalidade, para que possa construir estratégias no alcance de respostas profissionais sustentáveis a este segmento que tem seus direitos constantemente violados, sofrendo efeitos perversos através da pena da prisão, na medida em que são envolvidos pelo processo de prisionalização.

No cotidiano de trabalho esta egressa chega ao Serviço Social de forma alquebrada, com fragilidades emocionais e sociais, versam que cada dia é um dia superado, no sentido de no se deparar com dificuldades como preconceito, inserção do mercado de trabalho, o número significativo de filhos, a família em situação de pobreza, chefes da casa, propostas de reinserção para o mundo do crime, entre outros são desafios há serem ultrapassados dia-a-dia, assim não há como negar que estão numa plena situação de vulnerabilidade social.

Frente a estas múltiplas expressões da questão social o profissional se posiciona a favor da justiça social, buscando construir respostas sustentáveis que venham contribuir para a egressa prisional não mais retornar há reincidência no mundo do crime, isto se dará através de inclusão social, nos mecanismos das políticas públicas, saúde, educação, habitação, assistência social, etc, o que refletira na sua melhor qualidade de vida.

Essa é a luta dos profissionais do Serviço Social em nossa sociedade capitalista, seguindo como direção o projeto profissional que tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor central, assim travando historicamente um compromisso com a autonomia e emancipação dos indivíduos desfavorecidos socialmente, aqui m especial á mulher egressa.

Portanto, situações que no sistema prisional resultam em demandas ao Serviço Social, que pressupõe segundo Guindani (2001, p.44) apud Faleiros (1997, p.57) a construção de mediações utilizando as redes primárias de relações de produção e reprodução, como 'redes culturais', na constituição de identidade sociocultural e a representação social do preso; 'redes familiares', trabalhando também com as relações de afetividade, apoio, vínculos, abandonos e vitimização; 'redes de solidariedade', trabalhando as relações de apoios sociais, de intersubjetividade e relações interinstitucionais; 'redes produtivas', trabalhando as relações de trabalho, do processo de produção e reprodução material das estratégias de sobrevivência; 'redes políticas', trabalhando o exercício de cidadania, dos direitos e deveres sociais.

E tendo como espaço para a construção das mediações a própria política da assistência social, que é garantida na Lei de Execução Penal como cita no: art. 22. "A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepara-los para o retorno à liberdade". Traz um recorte também que a assistência é extensiva ao egresso.

Criando possibilidades para que o assistente social não se limite apenas nas demandas institucionais, mas que possa atender também as demandas profissionais. Demandas estas que representam as reais necessidades sociais da população, não obtendo apenas respostas de curto prazo, mas sim obtendo respostas mais concretas, ou seja, de reintegração social, garantindo um presente e um futuro mais próspero e justo para este segmento carcerário.

Uma vez que, "a postura ética do profissional da assistência [...], por si só já pode ser entendida como uma defesa eficaz de assistência social que possa garantir também ao preso um tratamento mais humano e digno no sistema penitenciário" (SIQUEIRA, 2001, p.72).

Um ponto importantíssimo a se destacar, e que irá muito facilitar a instrumentalidade do assistente social dentro sistema prisional, é o trabalho interdisciplinar. O significado de interdisciplinaridade para Assumpção apud Sá (2005, p.19), supõe uma ação consentida, consciente, planejada entre duas pessoas, não só sendo um modo de conhecimento, mas um modo de ação supõe uma atitude perante o outro, através da intersubjetividade, bem como uma atitude perante o mundo, através de uma relação dialética.

Portanto, o essencial para nossa profissão é estar sempre construindo e reconstruindo esse objeto, revendo suas particularidades em cada situação. Dessa maneira, poderemos dar um caráter positivo as nossas respostas profissionais. Participando como um agente ativo na formulação de políticas públicas, inserido em equipes interdisciplinares, buscando articulações e vinculando-se nas redes mundiais.

Não se esquecendo que os profissionais do Serviço Social terão que superar a questão dos valores em relação ao delito cometido por estes sujeitos. Uma vez que “[...] ao aderir a uma profissão, o indivíduo depara-se com a necessidade de confluir seus valores pessoais às exigências éticas e políticas da profissão [...]” (TORRES, 2001, p.89).

O Serviço Social está historicamente inserido como profissão neste campo sócio – jurídico em que se encontra também o Sistema Prisional, e embasado pelo seu Código de Ética, direcionado por seu projeto profissional comprometido primordialmente com seus usuários, baseados nos princípios da liberdade, democracia, cidadania, autonomia, defesa dos direitos humanos e recusa do arbítrio e de preconceitos de qualquer natureza, tem por objetivo e desafio nesta área de atuação, articular-se com outros profissionais, e lutar contra a violação dos direitos humanos dos presos.

Um grande desafio para o Assistente Social hoje no campo prisional é viabilizar respostas profissionais que superem o sistema punitivo violador e incessante dos direitos humanos.

Resumidamente, como precede o Projeto Profissional, o Assistente Social requer um perfil relacionado a uma competência crítica que visa desvelar os traços conservadores, para envolvê-los nas demandas que advém da exclusão e desigualdade social. Logo, o cotidiano de trabalho apresenta-se como um campo de expressões concretas da questão social, e de manifestações de desrespeito aos direitos sociais e humanos.

Segundo Torres (2001, p 89):

A defesa dos direitos humanos no campo profissional remete à questão da ética, pois esta é parte integrante do sujeito social, sendo também componente de sua atividade profissional. Por meio da reflexão ética sobre os valores e princípios que devem aderir em suas ações, os profissionais agem politicamente em suas praticas, imediatas e futuras.

Do ponto de vista do profissional de Serviço Social o Projeto implica o compromisso com a competência, daí uma postura alicerçada em concepções teórico-metodológicas críticas e sólidas, capazes de viabilizar uma análise concreta da realidade social. Um perfil profissional também técnico-operativo, enfim um posicionamento crítico e interventivo para uma ação voltada à transformação e mudanças das demandas, como é o caso do cárcere brasileiro, sejam elas imediatas ou sócio-profissionais, tem que ser respostas profissionais sustentáveis. Sob este contexto asseverou Iamamoto (2005 p 141):

Teimamos em reconhecer a liberdade como valor ético central, o que implica desenvolver o trabalho profissional para reconhecer a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, reforçando princípios e práticas democráticas. Aquele reconhecimento desdobra-se na defesa intransigente dos direitos humanos, o que tem como contrapartida a recusa do arbítrio e de todos os tipos de autoritarismo.

Hoje o desafio para a profissão neste campo é ultrapassar o limite da elaboração de laudas e pareceres referentes às mudanças do regime fechado, semi-aberto, aberto e livramento condicional, pois seu trabalho é muito mais amplo e muito mais complexo do que isto.

Coloca-se para o Serviço Social Penitenciário uma ação interventiva e investigativa em sua prática cotidiana, sendo assim, a sua ação ultrapassa a prática instituída.

Outro desafio que traz para o Serviço Social é que a prisão foi historicamente tratada como episódica e eventual, sem considerar a magnitude que ela representa, logo hoje ele encontra-se desconectado dos demais problemas sociais, excluída do debate sobre as formas de violência doméstica e da mobilização para enfrentá-la.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dessa temática apresenta que ao contemplarmos o contexto social, político, e econômico em que está inserido o sistema prisional, podemos verificar a contradição existente em nossa sociedade.

Visto que, a sociedade capitalista hoje colhe seus frutos por prover um estado de injustiças e desigualdade sociais, gerando e agravando o pauperismo, enquanto a maior parte da população busca a qualquer preço a sua sobrevivência. E neste contexto, as classes dominantes, que se utilizam leis e instituições para manter sua situação excepcional, como se isso fosse um direito natural destes.

Temos sim, que dar um basta à violência, mas a violência estrutural, aquela que se expressa pelo quadro de exclusão social e miséria, como a falta de condições mínimas para uma vida digna, falta de educação e saúde qualificadas aos desprotegidos, desemprego etc. conseqüências de uma má distribuição de renda, da exploração dos trabalhadores e daí por diante.

Assim faz-se mister uma urgente reforma no sistema penitenciário contemporâneo do Brasileiro, reformas estas de paradigmas. Esta é à hora de se repensar e refletir sobre a ótica dos direitos humanos como muitos e muitas brasileiras estão vivendo nas prisões, sem o mínimo de dignidade e respeito como os seus direitos. Cabe assim a todos os brasileiros, não só os detentores do poder, mas profissionais que atuam nesta área também, pois o meio social reflete situações de exclusão social nas mais variadas formas de desigualdades.

Aqui se tem o desafio de repensar coletivamente de maneira instigante e competente, a prática profissional em tempos de investimento na “preservação e ampliação das conquistas democráticas da sociedade brasileira” (YASBEK, 2001).

A violência não é um desvio da prisão: a violência é a prisão. Não é possível eliminar a violência das prisões se não repensar as próprias prisões, para isso é necessário que toda a população busque formas de enfrentamento para esta demanda, exigindo respostas sustentáveis do Estado, neste contexto em especial a questão da mulher no cárcere.

De acordo com o exposto, sob uma análise crítica entende-se que a prisão é altamente necessária e funcional para o Capitalismo, pois este

segrega a mulher presa. Afinal, a mulher que comete delito é um “risco” a propriedade privada e a riqueza.

Cabe o desafio como versou Baratta apud Sá (2007, p.145) de reintegração social a abertura do cárcere para sociedade e esta para o cárcere, como condição sine-qua-non de reintegração social. Não basta a esses estarem “socialmente” ressocializados. A sociedade está pronta para recebê-lo?

Sob está ótica reflete na sociedade civil manter vivo o desejo altruísta de Justiça, problematização na agenda publica desejo de fazer o mundo social um espelho de mundo da essência, pois o homem não pode viver sem a sociedade, enfim, devemos ser Assistentes Sociais comprometidas com a justiça social, equidade e a igualdade e consolidação de direitos, de maneira ética e política e técnico e operativa.

No entanto, entendemos que mesmo diante de todas as limitações, sejam elas sociais, institucionais ou profissionais, ainda existe um campo de jogo, um espaço de manobra, no qual cabe a nós, assistentes sociais, indicar caminhos aos usuários nos quais possa exercer seu auto-governo de acordo com seus valores, crenças, anseios e aspirações, contribuindo para manutenção e aperfeiçoamento do projeto profissional.

Nesta perspectiva, que o Serviço Social enseja possibilidades para o surgimento de um novo projeto societário, em que os indivíduos possam ter o domínio de suas vidas, podendo, dessa maneira, dar uma nova direção as suas vidas em sociedade e não mais viver algo que já está pré-determinado na sociedade capitalista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, A. **Ressocialização ou Controle Social: uma abordagem crítica da reitegração social do sentenciado.** Alemanha. Universidade de Saarland.

BRASIL. Leinº7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília.

CASTEL. R. **Desigualdade e a questão social.** São Paulo: EDUC, 2004.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 19° ed. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRINHANI, F. de M. D. **Mulher Aprisionadas: Representando o universo prisional**. Vitória-ES. 2004. Disponível em: <<http://www.ufes.br/~dpg/psicologia/downlod/dissertações/2004>>. Acesso em 15/09/2008.

GUINDANI, M. K. A. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n° 67, p.76-91, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilela-**O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**, São Paulo, Cortez, 2003.

PEIXOTO, M. **Da Cidadania Homogênea ao Reconhecimento das Diferenças no Sistema Prisional Feminino Paulista**. Disponível em: <<http://www.rizone.ufsc.br>>. Acesso em 15/09/2008.

RITA, R. P. S. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/>. Acesso em 15/09/2008.

SÁ, A. A. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. **Manual de projetos de Reintegração - SAP/DRSP**. São Paulo, 2005.

SÁ, A. A. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SIQUEIRA, J. R. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n° 67, p.53-75, 2001.

TORRES, A. A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n° 67, p.76-91, 2001.

VARELA, A. B; CHIES, L. A. **A ambigüidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão**. Recife, XII Congresso Brasileiro de Sociologia, 2007. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br>>. Acesso em 15/09/2008.